



Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 484/2014 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana L. Binato, presentes os Auditores Dr. Abrahão T. Mendonça, Dr. Mário Caliano de Alencar e Dr. Herbert Cohn, Procurador Dr. Antonino Marcos da Silva, por motivos profissionais o Dr. José Carlos G. Pimenta não pode comparecer, reuniu-se às 17h01min do dia 07 de novembro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando às seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 938/2014

1º Denunciado: Ronaldo Cardoso da Silva Filho (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Matheus Alberto de Oliveira Andrade (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

Data jogo: 11/10/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Amaral (adv. CR Vasco da Gama) – Defesa Duque de Caxias FC ausente.

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Deferido pela Relatora apresentação de prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.



3) Processo: nº 939/2014

Denunciado: Luís Phelipe do Nascimento Pereira (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Boavista SC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

Data jogo: 18/10/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 940/2014

1º Denunciado: Cometa Rio FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Daniel da S. P. Sampaio (atleta do Cometa Rio FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Maicon Ruan Silveira Nunes (atleta do EFP Projeto Futuro do Lagartixa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Cometa Rio FC x EFP Projeto Futuro do Lagartixa

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 12/10/2014

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), por minuto de atraso, sendo 17(dezessete) minutos de atraso, totalizando R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 941/2014

1º Denunciado: Botafogo FR (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Projeto Karanba de Futebol x Botafogo FR

Categoria: Campeonato Estadual Feminino – Sub 17

Data jogo: 11/10/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Processo retirado de pauta.



6)Processo: nº 942/2014

Denunciado: União Central FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Teresópolis FC x União Central FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Sub 20

Data jogo: 15/10/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento da competição quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 943/2014

Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Jogo: Serrano FC x EC Rio São Paulo

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Sub 20

Data jogo: 15/10/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento da competição quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8)Processo: nº 944/2014

Denunciado: Cometa Rio FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CAAC Brasil FC x Cometa Rio FC

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 18/10/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento da competição quanto à imputação do art. 203 do CBJD.



Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9)Processo: nº 945/2014

Denunciado: Atlético Rio FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 07/09/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 742/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10)Processo: nº 946/2014

Denunciado: Santa Cruz FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 07/09/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 741/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11)Processo: nº 888/2014

Denunciado: Condor AC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 24/08/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 723/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12)Processo: nº 892/2014

Denunciado: Condor AC (Associação)



Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 07/09/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 772/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13) Processo: nº 949/2014

Denunciado: Condor AC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 14/09/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 798/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h43min.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2014.

Tatiana L. Binato
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta

